



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI Nº 641/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVAIS, DE “AÇÃO EMERGENCIAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA” PARA REQUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM RAZÃO DO DESEMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Paulo César Dias Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de Março de 2021, conforme Autógrafo de Lei nº 13/2021, de 23 de Março de 2021.

Art. 1º. Fica criado no Município de Novais, a “AÇÃO EMERGENCIAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA”, de participação temporária e caráter assistencial a ser coordenado pela Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores integrantes da população desempregada.

Parágrafo único. O tempo de permanência do beneficiário na Ação será 6 (seis) meses, renovável por igual período, à critério e condições da Administração.

Art. 2º. A Ação de que trata esta lei poderá contar com a participação de órgãos públicos ou entidades não governamentais, e visará preparar e reintegrar o assistido ao mercado de trabalho local.

Art. 3º. Serão disponibilizadas 30 (trinta) bolsas, atendendo a oportunidade e conveniência da Administração.

§ 1º. Os beneficiários terão que cumprir carga horária de atividade de 30 (trinta) horas, do qual 5 (cinco) horas será em curso de qualificação e capacitação.

§ 2º. Pela participação na Ação, cada beneficiário terá direito ao recebimento de uma bolsa auxílio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

§ 3º. Do total da concessão das bolsas auxílio, havendo interessados e funções compatíveis, será reservada uma vaga para pessoas com deficiência (PCD), três vagas para jovens que não tiveram o primeiro emprego e três vagas para pessoas que necessitem de reintegração à sociedade.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei nº 641/2021, de 23/03/2021

§ 4º. Para a inclusão na Ação, serão adotados os seguintes critérios para inscrição do beneficiário:

- I - Residir no Município de Novais há pelo menos dois anos;
- II - Possuir renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional ou renda familiar total de até 3 (três) salários mínimos nacional;
- III - Não receber quaisquer benefícios de natureza previdenciária;
- IV - Possuir Cadastro Único para Programas Sociais atualizados;
- V - Estar desempregado por período igual ou superior a seis meses;
- VI - Inscrição de apenas um componente do mesmo núcleo familiar;
- VII - não ter feito parte de programas semelhantes ofertados pelo Município, há pelo menos 1 (um) ano.
- VIII – Ser maior de 18 anos.

§ 5º. Será considerado como desempregado para efeito desta lei os beneficiários que não tiveram, durante o período previsto no inciso V do parágrafo anterior, trabalhos informais, de natureza precária ou temporários com período não superior a dois meses

§ 6º. No caso do número de inscrições exceder o número de bolsa

- I - Maior núcleo familiar;
- II - mulheres provedoras da família;
- III - maior idade;
- IV - maior tempo de desemprego.
- V - menor renda familiar total.

§ 7º. Para realizar a inscrição e comprovar a regularidade quanto aos critérios de seleção , os candidatos deverão realizar o preenchimento da Ficha de inscrição (Anexo I) e apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovante de residência;
- II - RG;
- III - CPF;
- IV - Carteira de Trabalho;
- V - Folha Resumo do Cadastro Único.

a) Para comprovar ser portador de deficiência:

- I - Documento que ateste algum tipo de deficiência emitido por médico credenciado, através de Laudo Médico;
- II - Carteira de identidade diferenciada;
- III - Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS ou outro documento comprobatório.

§ 8º. Para a seleção dos candidatos às bolsas será criada uma Comissão de Avaliação de inscrições que será composta por:

- a) 2 (dois) funcionários da política de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei nº 641/2021, de 23/03/2021

- b) 1 (um) funcionário do setor do Departamento de Recursos Humanos;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência

§ 9º. Os critérios de seleção considerados a partir da seguinte pontuação:

CRITÉRIO	PONTOS	VALOR MÁXIMO
Maior núcleo familiar (até 5 pessoas)	1,0	1,0
Maior núcleo familiar (entre 6 e 10 pessoas)	2,0	2,0
Maior núcleo familiar (10 pessoas ou mais)	3,0	3,0
Mulher provedora da família	1,0	1,0
Maior tempo de desemprego (6 meses a 2 anos)	1,0	1,0
Maior tempo de desemprego (2 a 5 anos)	2,0	2,0
Maior tempo de desemprego (3 a 5 anos)	3,0	3,0
Menor renda (até três salários mínimos)	1,0	1,0
Menor renda (até dois salários mínimos)	2,0	2,0
Menor renda (até um salário mínimo)	3,0	3,0
Menor renda (até meio salário mínimo)	4,0	4,0

§ 10. Em caso de empate após aplicação dos critérios de seleção de que trata o parágrafo anterior, serão contabilizados os menores valores de cada critério entre os candidatos empatados.

Art. 4º. A participação na Ação implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, sem gerar vínculo empregatício ou vínculo de subordinação com a Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Os participantes da Ação obrigatoriamente deverão participar de forma assídua dos cursos de qualificação que serão oferecidos pela Prefeitura.

Art. 6º. No momento da adesão à Ação, deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais aos participantes.

Art. 7º. Fica ainda o Município, dentro da Ação Emergencial de Geração de Emprego e Renda, autorizado a complementar em valor individual de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), a bolsa auxílio-desemprego concedida pelo Governo do Estado de São Paulo, aos benefícios incluídos no Programa Emergencial de Auxílio-Desempregado criado pela Lei Estadual nº 10.321/1999 e alterada pela Lei Estadual nº 10.618/2000 e disponibilizados ao Município conforme os critérios nessas normas estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei nº 641/2021, de 23/03/2021

Art. 8º. A ação será incluída no Programa 0017 – Promoção da Proteção Social Básica integrante do planejamento municipal e nas diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com os recursos orçamentários alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, sob a classificação: 02.10-Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0017.2044-Benefícios Eventuais de Proteção Social Básica - 3.3.90.48-Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – FR.01-Tesouro.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 23 de março de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

JOSIANE CATARINA DOS SANTOS
Assessor Administrativo